

## **PARECER N. 17.559**

Serviços Municipais Processo n. 004848-02.00/12-7

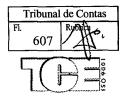
Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, referente ao exercício de 2012. Falhas formais e de controle interno. Multa e recomendação. Parecer Favorável.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 004848-02.00/12-7, de
   Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de
   Montenegro, Senhores Percival Souza de Oliveira e Marcos Gilberto
   Leipnitz Griebeler, referente ao exercício de 2012;
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsefluentes.

295





## Continuação do Parecer n. 17.559

## Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Montenegro, correspondentes ao exercício de 2012, gestão dos Senhores Percival Souza de Oliveira e Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler, em conformidade com o artigo 5° da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, recomendando ao atual Gestor que evite a ocorrência de inconformidades destacadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, a serem verificadas em futura auditoria;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de outubro de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.

TC-08.1